



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA

JOSUÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

O RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL COMO FONTE DE INFORMAÇÃO: um estudo sobre sua disponibilidade *online* pelos órgãos ambientais sediados em Belém

Belém
2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA

JOSUÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

O RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL COMO FONTE DE INFORMAÇÃO: um estudo sobre sua disponibilidade *online* pelos órgãos ambientais sediados em Belém

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Faculdade de Biblioteconomia do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Pará, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Biblioteconomia.

Orientador: Prof. Dr. Lucivaldo Vasconcelos Barros

Belém
2017

Dados Internacionais de Catalogação – na – publicação (CIP)

C744r Conceição, Josué Rodrigues da

O Relatório de Impacto Ambiental como fonte de informação: um estudo sobre sua disponibilidade *online* pelos órgãos ambientais sediados em Belém /Josué Rodrigues da Conceição. – 2017.

38 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -- Faculdade de Biblioteconomia, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Pará.

Orientador: Lucivaldo Vasconcelos Barros

1. Fontes de informação. 2. Informação ambiental. 3. Relatório de Impacto Ambiental. I. Barros, Lucivaldo Vasconcelos, orient. II. Título.

CDD 23. ed.: 028.07

JOSUÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

O RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL COMO FONTE DE INFORMAÇÃO: um estudo sobre sua disponibilidade *online* pelos órgãos sediados em Belém

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Biblioteconomia do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Pará, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Biblioteconomia, sob a orientação do Prof. Dr. Lucivaldo Vasconcelos Barros.

Data de aprovação: ____/____/____

Banca Examinadora:

Professor Dr. Lucivaldo Vasconcelos Barros – Orientador
Doutor em Desenvolvimento Sustentável pela UnB
Universidade Federal do Pará

Professor Dr. Hamilton Vieira de Oliveira – Membro
Doutor em Ciência da Informação pela UnB
Universidade Federal do Pará

Professor Msc. Jane Veiga Cezar da Cruz – Membro
Mestre em Ciência da Informação pelo IBICT
Universidade Federal do Pará

Dedico este trabalho à minha mãe Emília Rosa Rodrigues; aos meus irmãos Joel Rodrigues da Conceição e Joelma Rodrigues da Conceição, e à minha tia, Doralice da Conceição Silva, com muito carinho e amor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelo dom da vida, por me ajudar no ingresso nessa academia e também pelo desenvolvimento deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Agradeço à minha mãe, aos meus irmãos e a minha tia, pela força e encorajamento, essenciais para prosseguir na conquista dos nossos sonhos, como é para mim o título de Bacharel em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Pará.

Agradeço a todos os docentes e discentes da Faculdade de Biblioteconomia pelo compartilhamento de seus conhecimentos, fundamentais para nossa capacitação profissional.

Agradeço ao meu orientador, professor Lucivaldo Vasconcelos Barros pela sua contribuição no desenvolvimento do TCC e igualmente à Bibliotecária Valdenira Maria de Jesus Moreira e, por fim, sou muito grato aos Bibliotecários que me ajudaram nessa jornada e a meus colegas discentes da Faculdade de Biblioteconomia.

RESUMO

Estudo sobre a disponibilidade e acessibilidade do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) *online* pelos órgãos ambientais sediados sede em Belém, cujo objetivo principal é verificar se há uma divulgação do RIMA pelos órgãos que têm a responsabilidade e competência de conceder licenciamento ambiental nos casos de empresas que causam significativos impactos ambientais. Sabe-se que o desenvolvimento econômico depende em grande medida da exploração dos recursos existentes no ambiente. Essas ações, quando realizadas de forma indiscriminada, causam diversos tipos de danos à natureza, exigindo de todos os segmentos sociais atitudes para garantir a preservação do meio ambiente, por meio da elaboração de políticas públicas, por exemplo, como a prestação de informações ambientais. O acesso à informação, contido em documentos como o RIMA, é essencial para aumentar a participação da população no processo de construção de um ambiente saudável e mais equilibrado. Os RIMAs são fontes de informação para tomada de decisão e consciência ambiental. Para alcançar o objetivo proposto, foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica para o estudo do trabalho, utilizando-se a pesquisa exploratória, onde foi realizada uma busca sobre o tema proposto e um estudo descritivo dos sites IBAMA, SEMA e SEMMA, a fim de constatar a existência de tais documentos. Pode-se verificar que em alguns órgãos ambientais ainda não há disponibilidade *online* de RIMA. Conclui-se, então que o RIMA precisa ser amplamente disseminado para que a sociedade possa tomar conhecimento dos impactos ambientais, uma vez que é uma fonte de informação ambiental essencial para esse fim, a fim de atingir um maior número de pessoas.

Palavras-chave: Fonte de informação. Informação ambiental. Relatório de Impacto Ambiental.

ABSTRACT

Study on the availability and accessibility of the Environmental Impact Report (RIMA) online by the environmental agencies headquartered in Belém, whose main objective is to verify if there is a disclosure of the RIMA by the bodies that have the responsibility and competence to grant environmental licensing in the cases of companies Which cause significant environmental impacts. It is known that economic development depends to a large extent on the exploitation of existing resources in the environment. These actions, when carried out in an indiscriminate manner, cause various types of damages to nature, demanding from all social segments attitudes to guarantee the preservation of the environment, through the elaboration of public policies, for example, as the provision of environmental information. Access to information, contained in documents such as RIMA, is essential to increase the participation of the population in the process of building a healthy and more balanced environment. RIMAs are sources of information for decision-making and environmental awareness. In order to reach the proposed objective, a bibliographical research was developed for the study of the work, using the exploratory research, where a search on the proposed theme was carried out and a descriptive study of the IBAMA, SEMA and SEMMA sites, in order to verify the Existence of such documents. It can be verified that in some environmental organs there is still no online availability of RIMA. It is concluded, therefore, that RIMA needs to be widely disseminated so that society can take cognizance of environmental impacts, since it is a source of environmental information essential for this purpose in order to reach a larger number of people.

Keywords: Source of information. Environmental information. Environmental Impact Report.

SUMÁRIO

RESUMO	7
ABSTRACT	8
1 INTRODUÇÃO	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO	14
3 METODOLOGIA	17
4 A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO NA QUESTÃO AMBIENTAL	19
4.1 O licenciamento ambiental e o direito à informação	24
5 MARCO JURÍDICO SOBRE A PUBLICIZAÇÃO AMBIENTAL	28
5.1 O Estudo de Impacto Ambiental (EIA)	29
5.2 O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)	30
6 A NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL	32
6.1 Unidades, usuários, fontes e órgãos ambientais de Belém	33
6.2 Resultados e discussões	35
7 CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS	37

1 INTRODUÇÃO

A exploração dos recursos naturais realizada de forma indiscriminada para fins de desenvolvimento econômico precisa ser coibida para assegurar a preservação do meio ambiente, por meio de elaboração de políticas públicas de disponibilização de informações ambientais.

O acesso à informação é fundamental para a população se conscientizar dos riscos ambientais possibilitando a busca de alternativas viáveis para se reduzir os impactos ambientais resultantes do progresso das atividades econômicas desencadeando diversos problemas ambientais.

A preocupação com o meio ambiente teve destaque a partir da década de 1960 e 1970 em consequência dos altos índices de poluição provocada pela industrialização praticada pelos países desenvolvidos, depois de degradarem seu patrimônio ambiental passaram a discutir a temática ambiental de forma global.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano realizada em Estocolmo, foi importante para implementação de medidas visando compartilhar informações sobre o meio ambiente.

Em 15 de julho de 1972 foi criado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), com objetivo de coordenar ações de âmbito internacional para a promoção do desenvolvimento sustentável, trabalhando em conjunto com outras entidades e organizações nacionais, internacionais e não governamentais.

No Brasil, com a criação da Secretária federal do Meio Ambiente (SEMA) em 1973 a educação ambiental foi institucionalizada por meio da mobilização de estudantes e ambientalistas, tendo em suas diretrizes prestar esclarecimentos para a população relacionada ao uso dos recursos naturais de forma sustentável.

Foi no âmbito legislativo, em especial pela Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), que a informação e a educação ambiental passaram a ser inseridas nos diversos níveis de ensino, atingindo assim todas as comunidades para a defesa do meio ambiente. Também a Constituição de 1988 partilhou dessa necessidade através do art. 5º que diz: “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente e clara e em linguagem de fácil compreensão” (BRASIL, 1988).

Para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas com objetivo de melhorar a qualidade do meio ambiente eram fundamentais a produção e acesso a informações ambientais, foi então criado o Sistema Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente (SINIMA) com a finalidade de reunir todas as informações dispersas entre os variados órgãos ambientais que precisavam ser sistematizadas.

No Brasil outro instrumento da PNMA foi o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) cujo objetivo é identificar Impactos Ambientais presente em quase todos os empreendimentos econômicos, o resultado desse estudo é traduzido pelo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) por meio de uma linguagem acessível para a população conhecer a vantagem e desvantagem de um determinado empreendimento.

A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n.1, de 23 de janeiro de 1986, dá esclarecimentos quanto à disponibilização de cópia desses documentos, como fonte de informação ambiental, para consulta de eventuais interessados a seu conteúdo informacional.

Segundo a norma devem ser localizadas nos centros de documentação e bibliotecas dos órgãos ambientais responsáveis por conceder o licenciamento ambiental.

Diante dos avanços propiciados pela internet concernente a forma de disseminar a informação de uma forma rápida e eficaz ela é uma ferramenta indispensável para facilitar o acesso do cidadão às fontes de informação ambientais como o RIMA.

Como problema central deste trabalho pode-se dizer que atualmente a sociedade clama por um ambiente de qualidade para todos. Do mesmo modo, o mercado exige empresas licenciadas e que agreguem valor à responsabilidade socioambiental.

Para dar um exemplo disso, basta ver os órgãos de financiamento e de incentivos governamentais, como o BNDES, condicionando cada vez mais a aprovação dos projetos à apresentação da licença ambiental.

Por fim, o Estado brasileiro fiscaliza e acompanha o cumprimento das exigências no tocante aos empreendimentos e obras ambientais desde a Lei federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, quando essa prática passou a ser obrigatória em todo o território nacional, determinando que as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras do meio ambiente não podem funcionar sem o devido licenciamento.

Nesse viés, a informação ambiental assume um papel de relevância, com o acesso a documentos como os RIMAs, sobretudo se forem disponibilizados pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental.

Diante disso, algumas questões são colocadas neste estudo acadêmico, a saber: os RIMAs estão sendo disponibilizados pelos órgãos ambientais sediados em Belém (IBAMA, SEMAS e SEMMA) em formato aberto *online* pelos órgãos ambientais sediados em Belém? De que forma os RIMAs estão acessíveis aos interessados nos sites dos órgãos ambientais sediados em Belém e como podem ser pesquisados? Os RIMAs representam fontes de informação ambiental?

A motivação para o desenvolvimento dessa pesquisa nasceu dos questionamentos levantados na disciplina informação ambiental onde foi enfocada a importância do acesso ao RIMA como instrumento de contribuição para a preservação do meio ambiente, pois ao conhecer a realidade a partir desse documento, o cidadão pode reivindicar do poder público providências para preservação do meio ambiente. Da mesma forma, o estágio desenvolvido no Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará (IDESP) foi essencial para despertar o interesse pelo tema “informação ambiental”.

Essa pesquisa apresenta-se como relevante porque o uso do RIMA, a partir da sua disponibilização e acesso via internet tem a capacidade de ampliar o conhecimento a respeito da tomada de decisão sobre o meio ambiente.

Da mesma forma, constata-se a importância de os órgãos ambientais de Belém ter em suas equipes profissionais qualificados, como por exemplo, bibliotecários, com habilidades e competências necessárias para a organização, sistematização e disponibilização de tais informações ambientais.

O objetivo principal desta pesquisa foi certificar se os órgãos ambientais de Belém estão disponibilizando os RIMAs na Internet. Como objetivos específicos, procurou-se: analisar se os RIMAs constituem fontes de informação ambiental e em que categoria que se enquadram; levantar a legislação sobre a obrigatoriedade ou recomendação da publicidade dos RIMAs; verificar se os órgãos ambientais estão atendendo os preceitos legais de disponibilização dos RIMAs na Internet ; verificar se os RIMAs disponíveis atendem critérios de acessibilidade.

Os órgãos ambientais anteriormente mencionados são especificamente o IBAMA (agência ambiental atuante na área federal), SEMAS (em nível estadual) e

SEMMA (órgão atuante na esfera municipal), a serem melhor discriminados na metodologia, em capítulo à parte.

Para desenvolver o trabalho foi elaborado um plano de ação por meio da divisão de itens. Portanto, o estudo está estruturado em seis partes interligadas, conforme distribuição sistematizada adiante.

No primeiro capítulo é apresentado à introdução onde foram inseridos os objetivos, o problema e a relevância da pesquisa.

Já o segundo capítulo é apresenta o referencial teórico, cujo objetivo é de fundamentar o trabalho onde são abordados conceitos sobre o desenvolvimento sustentável sob ponto de vista de Sachs (2009) e Lojkine (2002), onde salientam a revolução proporcionada pela transformação advinda da sociedade industrial, discutindo como a informações estão sendo tratadas e disseminadas. Como ponto de partida voltada para a Ciência da Informação, apresenta-se Le Coadic (2004), que enfatiza a transformação da mentalidade dos indivíduos pelo contato com a informação. Nesse particular outros estudiosos são utilizados como fundamentação para o presente trabalho.

No terceiro capítulo são mostrados os procedimentos adotados para percurso do estudo, quanto ao tipo de pesquisa; natureza e forma como foram coletados os dados.

Dando prosseguimento, o quarto capítulo vai abordar a importância da informação para solucionar a crise, por meio do direito de acesso à informação no processo de licenciamento ambiental, ferramenta essa capaz de proteger e defender o meio ambiente dos efeitos negativos causados pela implantação de projetos econômicos.

No quinto capítulo é mostrada a importância da publicização ambiental e das ferramentas que contribuem para promoção do desenvolvimento sustentável como o EIA/RIMA.

Por fim, no último capítulo é apontada a necessidade da informação ambiental para os diversos grupos e como estão descritas e disponibilizadas essas fontes de informação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O desenvolvimento sustentável é um modelo econômico elaborado para mudar o panorama atual da crise ambiental, cuja dimensão global atinge os vários aspectos da vida humana e tem como finalidade suprimir as necessidades da atual geração com redução da degradação para que as futuras tenham acesso a esses elementos. Os estudos demonstram que sem participação, sem fiscalização, sem acompanhamentos das ações das empresas e, sobretudo, sem informação, fica difícil falar em sustentabilidade ambiental.

A preocupação com o meio ambiente pode ser considerada recente e se desenvolveu a partir do reconhecimento da finitude dos recursos por parte dos países industrializados, cuja degradação foi intensificada pelo uso de tecnologias inadequadas, gerando consequências visíveis na exploração da natureza de forma arbitrária (SACHS, 2009. p. 46).

Os países em processo de desenvolvimento foram contrários às propostas de crescimento elaboradas pelo Clube de Roma, pois inviabilizaria seus projetos de atingir os patamares dos países industrializados, relegando as consequências da exploração do meio ambiente em segundo plano, enquanto os países industrializados defendiam que se a forma de exploração da natureza não fosse contida a humanidade estaria propícia à destruição (SACHS, 2009, p. 51).

Essas posições foram mudadas pelos resultados dos debates realizados na Conferência de Estocolmo. Segundo Sachs (2009, p. 52) “o crescimento econômico ainda se fazia necessárias mais ele devia ser implementado por métodos favoráveis ao meio ambiente, em vez de favorecer a incorporação predatória do capital da natureza ao PIB”.

Na discussão em relação ao desenvolvimento sustentável não podem ser considerados somente os aspectos econômicos, mas deve-se basear em critérios de sustentabilidade onde são englobados todos os aspectos relacionados ao meio ambiente e os direitos humanos (SACHS, 2009, p. 15):

Ela é baseada no duplo imperativo ético de solidariedade sincrônica com a geração atual e de solidariedade diacrônica com as gerações futuras. Ela nos complexa trabalhar com escalas múltiplas de tempo e de espaço, o que desarruma a caixa de ferramentas dos economistas convencionais. Ela nos impele buscar soluções triplamente vencedoras, eliminando o crescimento selvagem obtido ao custo de elevadas externalidades sociais e ambientais.

Assim, há necessidade da intervenção do Estado por meio de elaboração de normas e leis para garantir a regulação de atividades que tenham como parâmetro a sustentabilidade, para o qual se deve apresentar competências referentes a criar estratégias para o desenvolvimento a partir do cenário local para atingir o âmbito internacional também por meio de parcerias com todos aqueles interessados pelo desenvolvimento sustentável e harmonizar as suas ações em consonância com as diretrizes ambientais para atender as diversas dimensões (MILES apud SACHS, 2009, p. 11), conforme sistematizadas adiante:

- **Dimensão social:** É um processo onde se busca criar meios para o desenvolvimento ocorrer de forma sustentável com um novo olhar para garantir que todos tenham acesso a serviços sociais de qualidade e ao emprego digno, derrubando as grandes desigualdades presentes na sociedade.
- **Dimensão cultural:** as mudanças realizadas nas comunidades são realizadas com respeito aos valores de um povo criando-se novos modelos, dando autonomia para esses grupos construírem um projeto nacional.
- **Dimensão ecológica:** são as medidas para se preservar a natureza e aproveitar o seu potencial de forma responsável, limitando o uso dos recursos não renováveis.
- **Dimensão ambiental:** é o cuidado que deve ter com meio ambiente para evitar sua depredação valorizando os diversos ecossistemas em suas características diversas.
- **Dimensão territorial:** nessa dimensão devem ser eliminadas as desigualdades referentes aos investimentos públicos entre as regiões urbanas e rurais e a superação de diferenças regionais e a elaboração de estratégias para o desenvolvimento ambientalmente seguro.
- **Dimensão econômica:** o desenvolvimento econômico ocorre de forma a garantir melhor qualidade de vida para a população de uma forma sustentável independente dos setores econômicos promovendo a segurança alimentar e a habilidade necessária para se modernizar quanto ao modo de

produzir tendo autonomia para desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas como sua inserção na política internacional.

- **Dimensão política nacional:** nessa dimensão é competência do Estado para a participação democrática de seus súditos, favorecendo por meio de um projeto nacional, promovendo articulação nacional.

- **Dimensão política internacional:** são fundamentais: a cooperação internacional para o desenvolvimento ocorrer de forma igualitária, tomando como medidas a preservação e a gestão dos recursos da natureza.

Portanto, é um desafio a ser concretizado, onde é fundamental a disponibilização das informações úteis e necessárias para que o desenvolvimento ocorra de forma sensata harmoniosa.

As tecnologias de informação contribuíram para o domínio da natureza por meio das técnicas do homem elas podem ser utilizadas para transferir informações elementares podendo modificar o quadro de degradação presente no meio ambiente, por isso deve ser democratizada para o seu acesso ser livre (LOJKINE, 2002, p. 56).

Ainda segundo o autor esse é o desafio da era onde estamos inseridos, o de compartilhar a informação estratégica, onde é preciso se derrubar barreiras burocráticas que impedem tal acesso.

Assevera Le Coadic (2004, p. 25) que a “tecnologia da informação, por sua vez tem por objeto a concepção de produtos, sistemas e serviços que permitem a construção, comunicação, armazenamento e o uso da informação”, por isso elas precisam circular livremente tornando seu uso aplicável como a informação ambiental.

3 METODOLOGIA

Com a finalidade de classificar essa pesquisa foram considerados alguns aspectos como a finalidade, objetivo geral, abordagem do problema e os procedimentos técnicos a serem abordados.

Quanto a finalidades essa é uma pesquisa exploratória, pois tem objetivo de conhecer uma realidade não estudada dando subsídios para formulação de uma ideia (GIL, 2009, p. 41) e para tal realizou-se busca no Portal da Capes e outras fontes de informação sobre o tema.

Para compreender o problema foi realizado um estudo descritivo (GIL, 2002, p. 42), a fim de verificar como os órgãos ambientais de Belém estão disponibilizando o RIMA por meio de rede de computadores, onde foram visitadas as páginas dos sites dos órgãos ambientais sediados em Belém. Órgãos ambientais, como dito antes, aqueles sediados em Belém do Pará, em níveis federal, estadual e municipal, quais sejam: IBAMA, SEMAS e SEMMA.

Com efeito, no Estado do Pará, em particular na capital Belém, atuam os três órgãos ambientais com responsabilidades em diferentes níveis, ou seja, federal, estadual e municipal.

Na esfera federal, o IBAMA é o responsável pelo licenciamento de atividades desenvolvidas em mais de um estado e também das obras cujos impactos ambientais ultrapassem os limites territoriais.

Ocorre que algumas competências são atribuídas aos estados, sendo estes os responsáveis para licenciar as atividades localizadas em seus limites regionais. Assim, no Pará, o órgão responsável pelo licenciamento é a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

No entanto, os órgãos estaduais, de acordo com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, podem delegar esta competência, em casos de atividades com impactos ambientais locais. Na esfera municipal ou local, isto é, no caso em Belém, é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém – SEMMA.

**COMPETÊNCIA PARA CONCEDER
LICENÇA AMBIENTAL.**

Federal: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (órgão federal);

Estadual: Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS (órgão estadual);

Municipal: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém – SEMMA (órgão municipal).

Quanto aos procedimentos técnicos optou-se por uma pesquisa bibliográfica, por meio da consulta a artigos científicos e livros em fontes e bases de dados para fundamentação da pesquisa, envolvendo as temáticas propostas, onde seu enfoque envolve desenvolvimento sustentável aliado ao uso das tecnologias de informação, propiciando a autonomia da sociedade para decidir sobre a questão ambiental.

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas (GIL, 2009, p. 44).

Além dos teóricos citados fez-se também um levantamento de estudos sobre a informação ambiental dentre estes citados tem-se: Barreto (1999), Barros (2007), Caribé (1992), Vieira (1981), Leff (2008), Furriela (2002) e Maia (2009).

Essas bases metodológicas buscam compreender o percurso do estudo sobre o tema informação ambiental, como instrumento de conscientização da população para lutar para a conquista de um meio ambiente seguro.

4 A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO NA QUESTÃO AMBIENTAL

A informação atende a necessidades específicas da sociedade para a preservação do meio ambiente que passa por uma grave crise ambiental que é consequência da forma desordenada da exploração dos recursos naturais. Segundo Caribé (1992, p. 40) estão relacionadas com ideologias de dominação dos países subdesenvolvidos para exploração de suas riquezas naturais para atender a demanda do sistema capitalista, onde os recursos disponíveis são vistos como inesgotável reduzindo a natureza a um conjunto de matérias-primas.

Segundo Vieira (1981, p. 3) os problemas ambientais estão relacionados a fatores como o padrão de consumo elevado fomentado pela industrialização e as condições desumanas em que vive parte da população do mundo sendo necessária sua inclusão na agenda política internacional.

Essas desigualdades devem ser suprimidas por meio de políticas públicas garantindo a essa parcela da população condições para acessar serviços básicos como saúde, educação, saneamento.

O agravamento da crise suscitou diversos debates, para Leff (2008, p.16) “a crise ambiental torna se evidente, nos anos 60 refletindo-se na irracionalidade ecológica dos padrões dominantes de produção e consumo marcando os limites do crescimento econômico”. Isso nasce da percepção dos países desenvolvidos para buscar corrigir os erros cometidos contra a natureza como a má utilização dos recursos da natureza.

O ponto alto desse debate ocorreu durante a Conferência do Homem e do Meio Ambiente, organizado pelas Organizações das Nações Unidas (ONU) onde foi intensificado por conta das divergências relacionada à preocupação com o meio ambiente pelos grupos que defendiam o desenvolvimento a todo custo e os países desenvolvidos viam nesse crescimento acelerado uma ameaça ao planeta.

Foi nesse cenário que a informação se destacou, pois, a partir da Conferência de Estocolmo os países fizeram esforços com objetivo de criar políticas ambientais para gerenciar os recursos ambientais melhorando as condições de vida das pessoas por meio da disponibilização da informação para o esclarecimento da população (VIEIRA, 1981, p. 3).

Para isso essa informação deve ser reunida, organizada, tratada e acessível para ser utilizada de forma adequada, atendendo os objetivos que são de levar o

conhecimento da realidade ambiental levando a sociedade participar dos processos decisórios envolvendo as questões ambientais.

A informação ambiental passou a ser considerada de suma importância para tomada das decisões originando diversas iniciativas como a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) responsável pela coordenação de uma rede de informação onde estavam inseridos os países Membros da (ONU) (VIEIRA, 1981, p. 4).

Segundo a autora foram estruturadas base de dados com informações relevantes para o meio ambiente:

INFOTERRA: sistema que propicia o intercâmbio de informações de caráter ambiental ou de apoio ao desenvolvimento socioeconômico dos países.

GEMS (Global Environment Monitoring System): banco de dados sobre os recursos naturais e a condições de saúde do mundo.

IRPTC (International Register of Potencial Toxic): banco de dados sobre produtos químicos e os riscos potenciais que os mesmos oferecem.

A política voltada para o meio ambiente ganhou destaque por conta dos resultados da Conferencia de Estocolmo, onde o Brasil apresentou resistência, pois a priorização do meio ambiente representava ameaça ao projeto de desenvolvimento econômico o que repercutiu negativamente perante a comunidade internacional quando no ano de 1973 foi criada a Secretária Especial de Meio Ambiente (SEMA), órgão que se dedicou aos assuntos Ambientais. Nesse período a educação ambiental foi institucionalizada por conta das pressões de ambientalistas e grupo de estudantes.

Ao versar especificamente sobre a poluição e o avanço da legislação e questões a nível nacional Peccatiello expõe:

Em 1981, inicia-se a fase denominada gestão integrada de recursos. Foram criados a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938 de 31/08/81, regulamentada em 1983) e o Ministério de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em 1985, o qual tem por funções a definição das políticas e a coordenação das atividades governamentais na área ambiental. As principais inovações da Lei nº 6.938/81 são em nível institucional, sendo elas: a criação do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), órgão consultivo e deliberativo, diretamente vinculado ao Presidente da República, onde, apesar de limitada, a participação pública nas decisões é contemplada; e a criação do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), que tem por instância superior o CONAMA e inclui órgãos colegiados e executivos que se ocupam da gestão da qualidade ambiental, integrando os três níveis de governo federal, estadual e municipal) (PECCATIELLO, 2011, p. 74).

A preocupação com a questão ambiental passou a ter visibilidade no planeta década de 1960 e 1970 quando a sociedade passou a refletir sobre a atuação do homem sobre o meio ambiente para atender a necessidade do sistema capitalista (CARIBÉ, 1992, p. 40).

Ainda de acordo com Caribé (1992, p. 40), no Brasil essa preocupação ocorreu em decorrência do processo de industrialização, o país estava vivendo essa temática de forma superficial em sua agenda política, somente a partir da participação do país na Conferência de Estocolmo foi criada a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA), em nível federal, com o objetivo de controlar a poluição e auxiliar na preservação do meio ambiente.

Diz a autora que outras iniciativas foram tomadas para fortalecer essas políticas ambientais, nos planos nacionais subsequentes foram tratados a formulação de uma política ambiental para a conservação do meio ambiente em conformidade com o desenvolvimento urbano, e o controle da poluição, assim harmonizando desenvolvimento econômico e o bem comum da sociedade (CARIBÉ, 1992, p. 40).

Conclui afirmando que o meio ambiente, por envolver diversas áreas do conhecimento, o seu controle é dificultoso, além do que, em razão da divisão de responsabilidade sobre as tomadas de decisões ambientais, várias instituições têm competências ligadas à área, em consequência disso à informação ambiental fica dispersa em diversos órgãos públicos, um tanto que dissociada e desintegrada (CARIBÉ, 1992, p. 41).

A informação é um instrumento de poder, pois através do desenvolvimento dos conhecimentos produzidos e por meio da disponibilização da informação científica e tecnológica para promoção do progresso de um país afetando a economia mundial, também pode ser usada nas diversas áreas de atuação da sociedade como a informação ambiental com o objetivo de reduzir as incertezas quanto ao futuro do planeta (TARGINO, 1994, p. 38).

Para Targino (1994, p. 40), a informação quando é utilizada contribui para o fortalecimento das conquistas democráticas para a atuação da sociedade, perante o Estado para o exercício de sua cidadania está relacionada à qualidade da informação ao qual a sociedade tem acesso, pois dependendo do conteúdo disponível pode também servir para dominação política, cultural e econômica.

Nesse contexto a informação é um bem primordial para se buscar melhorar a qualidade do meio ambiente por meio da participação da sociedade nos processos decisórios:

As atividades que exigem tomadas de decisões implementação de políticas e desenvolvimento de pesquisa requerem que a informação de suporte seja armazenada e tratada de tal forma que possa ser recuperada eficientemente e com rapidez por todos. Portanto torna-se necessário estruturar e desenvolver um sistema capaz de organizar informações que se encontram fragmentadas e dispersas nas mais diferenciadas instituições desde empresas privadas até órgãos governamentais da administração direta e indireta, nos seus diversos níveis (CARIBÉ, 1992, p.41).

O Brasil passou por diversas mudanças, como o crescimento dos centros urbanos graças ao impulso do desenvolvimento industrial provocando o êxodo rural, a mecanização do setor agrícola e a exploração dos recursos naturais de forma irracional assim degradando o meio ambiente por grandes empreendimentos econômicos (TARGINO, 1994, p.40).

O modelo econômico de desenvolvimento e o principal responsável por tal situação. Desgastes ambientais resultam de inovações tecnológicas sem planejamento ou mal planejadas, em especial novas tecnologias agrícolas, industriais energéticas e a precariedade do saneamento básico em muitas regiões (CUNHA apud TARGINO, 1994, p. 40).

Para Targino (1994, p. 40), a opção por esse modelo pode ser considerada desastrosa, pois aprofundou as desigualdades sociais onde a miséria a fome, e a exploração, violência em conjunto com o crescimento urbano são consequências de uma política exclusiva responsável pela degradação ambiental.

Para contornar a situação foi elaborada a Política Nacional do Meio Ambiente, tendo com o objetivo melhorar e recuperar a qualidade do meio ambiente em harmonia com o desenvolvimento sócio econômico em harmonia com o meio ambiente. Ficam claros os objetivos explícitos no art. 2º da Lei n. 6.938, de 19 de dezembro de 1981, que é preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental útil à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os princípios estabelecidos pelo diploma.

A política ambiental brasileira foi subdividida em quatro fases como e descrita por (VIEIRA, 1992 apud TARGINO, 1994, p. 44):

A primeira (1934-1972): reforça os aspectos referentes a conservação e a saúde ambiental. Vai da definição da Política de Recursos Hídricos e Florestais em 1934 até as repercussões internas da Conferência de Estocolmo, em 1972, incorporando documentos setoriais entre os quais o Código Florestal e o Código das Águas (...);

Segunda fase (1973-1980), caracterizando-se pela abordagem tecnológica das questões ambientais, identificando-se mais com a poluição industrial. Pretende-se conciliar os compromissos assumidos em nível mundial durante a Conferência de Estocolmo com a linha de uma administração preocupada com o “milagre Brasileiro ainda em que em meio ao cerceamento da liberdade dos indivíduos. Implanta-se a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) (...);

O terceiro período (1981-1988), onde ocorrem duas grandes conquistas a primeira foi à formulação da Política Nacional do Meio Ambiente e a inclusão na nova Constituição Federal de um capítulo sobre as questões ambientais, como resultado de uma maior conscientização da população graças aos meios de comunicação e as emergentes ONGs.

Por fim, a quarta fase (1989-1992) reflete a preocupação com a opinião internacional sobre a problemática ambiental no país. No plano interno, procura-se redefinir o papel do estado, com vistas possíveis negociações das dívidas externas, de um lado de outra aquisição de novos empréstimos e investimentos e medidas políticas distinguem essa fase como o oferecimento para sediar a Conferência das Nações Unidas para Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Eco Rio 92).

Com base nesses princípios destacam-se: a) a natureza como patrimônio público; b) racionalização dos recursos naturais – solo água e ar; c) planejamento e supervisão da utilização recursos ambientais – atmosfera, águas interiores, superficiais e subterrâneas, estuários; mar solo e subsolo; biosfera, fauna, flora; (d) proteção dos ecossistemas; e) fiscalização da poluição, na aceitação de atividades que podem potencial ou efetivamente causar degradação do meio ambiente; f) estímulos a pesquisa voltadas às questões ambientais; g) acompanhamento permanente da qualidade ambiental; h) recuperação de espaços degradados e proteção aos ameaçados, considerando-se degradação como mudanças adversas do meio ambiente; h) ênfase a educação ambiental em todos os níveis (BRASIL, Lei. n. 6.938, de 31 de agosto de 1981).

Apesar de esses princípios requererem esforços tanto dos setores públicos e privados quem define a execução da política nacional do meio ambiente é o Estado, as suas diretrizes pretendem orientar as ações administrativas nos níveis federais estaduais, municipais, para a supervisão das atividades privadas nacionais requerendo-se regulamentação de atividades voltadas para o desenvolvimento de pesquisas e divulgação dos resultados de investigações sobre o meio ambiente.

Para tanto a lei referenciada atrela a execução da Política Nacional do Meio Ambiente ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), cuja estrutura incorpora entidades da união dos Estados, do Distrito Federal dos territórios e dos municípios, além de fundações instituídas pelo poder público com vistas a qualidade ambiental. Entre tais destacam-se o Conselho do Meio Ambiente (CONAMA), como órgão consultivo e deliberativo e como Executor o Instituto Brasileiro de Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) (TARGINO, 1994, p. 42).

4.1 O licenciamento ambiental e o direito à informação

Todo empreendimento enumerado pela Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 é obrigado a possuir uma licença ambiental, o que se obterá mediante abertura de procedimento chamado licenciamento ambiental.

E o que vem a ser então licenciamento ambiental? Veja-se o que explica esse Manual sobre o tema:

É o procedimento no qual o poder público, representado por órgãos ambientais, autoriza e acompanha a implantação e a operação de atividades, que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. É obrigação do empreendedor, prevista em lei, buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a sua efetiva operação (MANUAL..., 2004, p. 1).

Presente está a importância do licenciamento ambiental, pois consiste na base estrutural do tratamento das questões ambientais pela empresa. Como ressalta o Manual (2004, p. 4), “é através da Licença que o empreendedor inicia seu contato com o órgão ambiental e passa a conhecer suas obrigações quanto ao adequado controle ambiental de sua atividade”. E é neste processo que o empreendedor vai conhecer uma lista de restrições ambientais que deve seguir.

Para Borja e Jacob (apud FURRIELA, 2002, p. 36) a participação nas tomadas de decisões é um mecanismo do governo com objetivo de cumprir regras consideradas básicas e incentivadoras da descentralização políticas do governo onde são transferidas as competências a determinado tipo de poder.

Dizem esses autores, que o cuidado com o meio ambiente no Brasil foi influenciado pelo arcabouço jurídico internacional e o conhecimento dela possibilitou a organização coletiva desses indivíduos para lutar para preservação do meio ambiente.

O licenciamento ambiental é um instrumento da PNMA, cujo objetivo é proteger o meio ambiente de agressões dos empreendimentos econômicos onde a sociedade tem direito a participar das tomadas de decisões representando uma grande conquista desta, pois, segundo Barros (2004, p. 151) enfatiza como se dava a gestão do meio ambiente no Brasil:

A tradição da gestão ambiental no Brasil estava, até pouco tempo, fortemente centrada nas mãos do Estado, principalmente na figura do poder federal central, que impunha a regulação do tipo comando-controle, levando muitos a crer, inclusive, ser o Estado maior que o direito das pessoas.

A Resolução do CONAMA n. 237 de 19 de dezembro de 1997 define o licenciamento ambiental como:

Procedimento administrativo pelo qual órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidora ou daquelas, que sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Segundo esse dispositivo legal, consta em seu art. 8º uma ênfase expressa aos diversos tipos de licença é conformidade com empreendimentos:

Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Para essa participação da sociedade ser mais efetiva é necessário que o direito de informação seja concreto. Nessa linha, Barros (2004, p. 32) “o direito à informação ocupa lugar de destaque nos Estados democráticos, principalmente quando a informação diz respeito ao patrimônio existente na natureza”.

O Estado tem o compromisso de disponibilizar essa informação ambiental para garantir uma participação mais atuante da sociedade.

A informação e conseqüente a participação podem ser considerados fundamentos estruturantes necessários para a existência de um Estado democrático de direito, alicerçado na premissa do desenvolvimento sustentável e da efetiva proteção ambiental, garantidora da dignidade humana (DIZ; DISCASSIATI, 2015, p. 73).

A preocupação com a questão ambiental passou a ter visibilidade no planeta década de 1960 e 1970 quando a sociedade passou a refletir sobre a atuação do homem sobre o meio ambiente para atender a necessidade do sistema capitalista (CARIBÉ, 1992, p.40).

No Brasil essa preocupação ocorreu em decorrência do processo de industrialização o país estava vivendo incluindo essa temática de forma superficial em sua agenda política foi somente a partir da participação do País Na Conferência de Estocolmo foi criada a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) com o objetivo de controlar a poluição e auxiliar na preservação do meio ambiente (CARIBÉ, 1992, p. 40).

Dessa forma, a questão e as reflexões ambientais iam avançando e a consciência coletiva percebia a importância da informação. Assim, outras iniciativas foram tomadas para fortalecer essas políticas ambientais, nos planos nacionais subsequentes foram tratados a formulação de uma política ambiental para a conservação do meio ambiente em conformidade com o desenvolvimento urbano, e o controle da poluição, assim harmonizando desenvolvimento econômico e o bem comum da sociedade (CARIBÉ, 1992, p. 40).

O cidadão tem nas normas constitucionais dispositivos com objetivo de assegurar o seu direito de ter acesso a informações geradas pelos órgãos públicos.

O sistema jurídico brasileiro favorece o acesso a essas informações e segundo Oliveira (2014, p. 2) “não há obrigação de se comprovar um interesse específico de qualquer modo, se necessário fosse seria juridicamente possível demonstrar que as questões ligadas ao meio ambiente são de interesse público”.

É assegurado pela Constituição, em seu art. 5º, o direito de o cidadão ter acesso a essas informações,

(.....) Todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob Pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo o sigilo será imprescindível à segurança do Estado e da sociedade (BRASIL, 1988).

É exigido por meio das diversas normas dos órgãos competentes na área ambiental, a divulgação das informações produzidas em tempo hábil, pois o atraso nessa distribuição pode tornar a participação da sociedade nas tomadas de decisão insuficiente.

A obrigação da publicidade da administração pública de seus projetos visa buscar alternativas viáveis antes de tomar uma decisão por implementar um projeto não sendo reduzido a sua autonomia por meio da comparação das vantagens e desvantagens do projeto com análises feitas pelas sugestões da sociedade.

A Lei n. 10.650, de 10 de abril 2003, chamada de Lei de Acesso à Informação Ambiental, tem um caráter específico, pois trata do acesso à informação ambiental de forma específica, que foi devidamente recepcionada pela Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), que torna definitivamente amplo o direito à informação, como instrumento relevante para proposição e promoção do acesso a informação, inclusive de forma virtual ou *online*, por meio da internet, estabelecendo-se prazos determinados e uma resposta pelos os órgãos públicos, a fim de atender o dever de prestar essas informações.

O artigo 8º da citada deixa claro a importância do acesso a informações geradas por esses órgãos, principalmente a disponibilização via rede mundial de computadores:

É dever dos órgãos e entidades públicas promover independente dos requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências de informação de interesse coletivo ou geral por ela custodiadas (...).

§ 2º - Para cumprimento do artigo disposto no caput- os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios instrumentos legítimos de que dispuserem sendo obrigatória a divulgação nos sítios da (internet) (BRASIL, 2011).

5 MARCO JURÍDICO SOBRE A PUBLICIZAÇÃO AMBIENTAL

Um Estado de direito só pode ser considerado democrático se seus cidadãos tiverem acesso à informação. O acesso à informação favorece uma participação efetiva em relação às decisões governamentais, em especial àquelas relacionadas ao meio ambiente, sob a perspectiva de garantir a proteção dos impactos que possa surgir decorrente da implantação de empreendimentos degradadores dos recursos ambientais.

A construção dogmática internacional de um direito voltado para a proteção ambiental resultou no respectivo reconhecimento e consequente aplicação ao direito à participação pelos governos estatais como faceta, para construir uma ecocidadania, em qual a população também atua no intuito de resguardar os níveis mínimos de qualidade do meio ambiente em prol de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (intrinsecamente Vinculado a dignidade humano), visando sua proteção hodiernamente, mas também para as futuras gerações (DIZ; DISCACIETE, 2015, p. 73).

Compromisso esse deve ser concretizado por meio de medidas que orientem a população para uma melhor utilização dos recursos naturais por meio de uso sustentável também do conhecimento dos dispositivos jurídicos disponíveis para reivindicar do poder público, soluções viáveis para resolução dos problemas ambientais.

A ampliação da produção de instrumentos de cunho ambiental se deu no século XX pelo conjunto de esforços dos governos e as organizações internacionais se mobilizaram para efetivar encontros que influenciaram o sistema jurídico nacional:

Quando da realização da Conferência de Estocolmo, o país vivia sobre o regime militar, com políticas de mercado protecionistas, e passava por um processo de industrialização, nacional denominado de milagre econômico. Aliando se a outros Estados à época subdesenvolvida ou em desenvolvimento, o discurso do Brasil foi contra a preservação em favor da economia (DIZ; DISCACIETE, 2015, p. 85).

Esse pensamento foi modificado com o fim da ditadura militar, sobretudo pela mobilização dos movimentos ambientalista e das pressões externas, fazendo com que o governo elaborasse políticas legislativas num cenário onde os países se integravam com a finalidade de proteger o meio ambiente.

Em 1988, com a inclusão do meio ambiente na Constituição, a população junto ao poder público passa a contar com um instrumento de luta por um ambiente

de qualidade, tanto de modo individual, como de forma coletiva, mediante publicidade dos atos do Estado.

Como diz Caribé (1992, p. 40), com aprovação no ano de 1988 da inserção da questão ambiental na Constituição de 1988, tratada de forma específica representou uma grande conquista para a busca de soluções para os mais diversos problemas ambientais do país:

Entretanto em fevereiro de 1989, surge uma nova perspectiva com a criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) como resultado da fusão dos órgãos extintos: Secretária Especial do Meio Ambiente (Sema), Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), Superintendência da Borracha (Suchevea). O Ibama tem por objetivo coordena, executar e fazer executar a política de meio do meio ambiente.

5.1 O Estudo de Impacto Ambiental (EIA)

O país pioneiro a instituir a Avaliação de Impacto Ambiental foram os Estados Unidos da América (EUA). Teve origem por meio da *National Enviromental Policyact* (NEP), aprovada pelo Congresso Americano em 1969, sendo implementado no ano de 1970, com a finalidade de monitorar as ações do governo, além disso, a criação dos conselhos para levantar os pontos centrais.

Outros países adotaram a realização desses estudos por conta dos problemas ambientais, inserindo em suas políticas essa realidade. Segundo Sanches (2008, p. 53), isso se explicava porque “talvez seja que os países em desenvolvimento como os desenvolvidos têm diversos problemas em comum em outras palavras o estilo de desenvolvimento adotado engendra formas semelhantes de degradação ambiental”.

No Brasil, esses estudos são exigíveis para se obter autorização para realizar determinada obra que promova significativo impacto no meio ambiente. Antes da atual forma, no Código Florestal de 1934 já havia a necessidade dessa autorização para derrubada das florestas em propriedades privadas (SANCHES, 2008, p. 80).

Segundo o mencionado autor, a legislação atual sobre o licenciamento ambiental teve início no Rio de Janeiro, por meio do Decreto-Lei que obrigava autorização prévia para a efetivação de atividade poluidora e com a implantação do sistema de atividades poluidoras, obrigando o Estado a emitir Licença Prévia (LP),

Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), incorporando na lei federal tais instrumentos.

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) configura-se como um estudo realizado por uma equipe multidisciplinar, com objetivo de prever os impactos de empreendimentos econômicos mediante avaliação dos estudos de impactos ambientais.

Esse conceito foi estabelecido pela Resolução CONAMA n.1, de 23 de janeiro de 1986, no seu artigo 1º:

Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetam. I – a saúde, a segurança e o bem estar da população; II – as atividades sociais e econômicas; III – a biota; IV – as condições estéticas e Sanitárias do meio ambiente; V – a qualidade dos recursos ambientais.

A validação do EIA para o licenciamento ambiental deve atender as regras estabelecidas pelo CONAMA. Para execução de sua elaboração é necessário buscar alternativas tecnológicas para implementação do projeto, como também confrontar-se com a hipótese da não efetivação do projeto para se comparar se é viável para área onde será instalado favorecendo a preservação do meio ambiente.

Deve, ainda, identificar os impactos ambientais presentes na fase de implantação do projeto e da operação do projeto, com a devida avaliação em razão da sua complexidade, demandando assim estudos técnicos e científicos específicos para cada empreendimento.

A outra etapa refere-se área de influência do projeto. Devem ser considerados como se dá a interação dos ecossistemas com a implementação do projeto, verificando a compatibilidade do projeto com os planos governamentais.

5.2 O Relatório de impacto Ambiental (RIMA)

O Relatório de impacto Ambiental (RIMA) é um desdobramento simplificado do Estudo de Impacto Ambiental (EIA). O RIMA é um Relatório e por conseguinte uma fonte de informação primária, tendo como objetivo divulgar em linguagem acessível e traduzir os resultados do EIA, para fins de tomada de decisão, por meio

de audiências públicas. Esse Relatório deve ser claro e conciso, com a utilização quando possível de recursos gráficos e didáticos para alcance maior por parte da sociedade.

O RIMA deve identificar os objetivos e justificativas com a finalidade de associar o projeto em sintonia com os planos dos governos e de seus setores e programas governamentais.

Da mesma forma, deve apresentar o projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, apontando as matérias primas, a mão de obra e as fontes de energia, os processos para sua execução, e também os impactos econômicos e socioambientais, assim também a síntese do diagnóstico ambiental da área do projeto.

Também devem ser descritos os prováveis impactos que a implementação do projeto pode causar, especificando os prazos e dando conhecimento como se chegaram aos resultados.

Com efeito, serão caracterizados os impactos ambientais, fazendo-se comparação em relação à qualidade do meio ambiente na localidade onde está será implantada a obra, de modo que se atinja a sua efetivação ou não, tendo os órgãos ambientais um prazo determinado para se manifestar sobre as conclusões apresentadas. Este Relatório deve ter seu acesso garantido ao público, inclusive com acesso a cópias desses documentos nas Bibliotecas e Centros de Documentação dos órgãos ambientais locais.

Enfim, os RIMAs são de fundamental importância para a participação da população nas tomadas de decisões, pois uma vez tendo conhecimento de sua realidade a sociedade e o cidadão poderão expressar suas opiniões.

6 A NECESSIDADE DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL

O direito à informação é a base da visibilidade dos atos administrativos do Estado e seu estabelecimento teve origem na Declaração Francesa de 1789, onde o homem torna-se livre para emitir suas ideias e opiniões, devendo o poder público oferecer incentivos para isso ocorrer de forma democrática.

Sobre essa transparência, Canotilho (apud Barros, 2004) explica que há três níveis de operação do direito à informação:

a) o direito de informar, que consiste na faculdade de veicular a informação por diversos modos como o direito a um espaço no rádio e na televisão;

b) o direito de se informar, relacionado ao modo como o indivíduo busca obter a informação desejada, que deve ocorrer de maneira simplificada, sem barreiras burocráticas e,

c) o direito de ser informado, atributo também do Estado em promover de forma integral o acesso à informação.

A informação na sociedade foi direcionada ao consumo se relegando a preservação do meio ambiente ao segundo plano, afetando a qualidade do meio ambiente.

A Constituição federal de 1988, em seu art. 5º, inc. XIV assegura a todos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988). Essa informação deve se pública, o mesmo ocorrendo com a informação ambiental.

A informação ambiental é necessária, pois por meio dela os indivíduos tem conhecimento da realidade do meio ambiente para poder exigir do Estado ações para promoção de um desenvolvimento sustentável, assegurado pela Constituição, que versa:

Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial á a sadia qualidade de vida, impondo se ao poder público e a coletividade o dever de defender e preservá-lo (BRASIL, 1988).

Um dos locais mais apropriados para disponibilizar informações ambientais são os próprios órgãos que tem competência ambiental para tal fim. Da mesma forma, é importante que esses órgãos ambientais disponham de estrutura de Unidades de Informação, a fim de que as informações estejam disponíveis em fontes e que, finalmente, os documentos ali disponibilizados possam ser acessados pelos interessados.

6.1 Unidades, usuários, fontes e órgãos ambientais de Belém

Qualquer Unidade de Informação desempenha papel de reconhecida importância, pois são recursos que disponibilizam informações organizadas, nos seus mais variados tipos e formatos, atendendo às necessidades informacionais de seus usuários, para a produção de novos conhecimentos.

Qualquer serviço que reúne um acervo documental ou informacional à disposição do usuário pode ser considerado uma unidade de informação (arquivo, biblioteca, serviço de informação, biblioteca virtual, centro de referência, museu centro de documentação, mapoteca etc.) (BARROS, 1992, p. 92).

As Unidades de Informação apresentam um papel de destaque por oferecer aos seus usuários produtos e serviços visando atender as demandas de informação ambiental necessárias aos seus objetivos. Para Tarapanof, Araújo Junior e Cormier (2000, p. 92):

As unidades de informação (bibliotecas, centros e sistemas de informação e de documentação) foram e são, tradicionalmente, organizações sociais sem fins lucrativos, cuja característica como unidade de negócio é a prestação de serviços, para os indivíduos e a sociedade, de forma tangível (produtos impressos), ou intangível (prestação de serviços personalizados, pessoais, e hoje, cada vez mais, de forma virtual – em linha, pela Internet).

As Unidades de Informação de um órgão ambiental são fundamentais para dar suporte à busca de soluções para os problemas ambientais, pois a informação ambiental está presente em diversos meios, podendo ser uma informação de cunho científico ou tecnológico, conforme define Caribé (1992, p.43):

A informação ambiental tem um papel importante de informar os indivíduos sobre os problemas e soluções viáveis sobre a questão além de controlar e armazenar a documentação pertinente produzidas sobre os assuntos ligados ao meio ambiente.

Essa informação, no dizer de Sormorvile (apud CARIBÉ, 1992), é caracterizada pela multidisciplinaridade, já que compreende várias áreas de atuação da sociedade, tais como: econômica, política, social e filosófica.

Como afirmam os especialistas, o correto conhecimento sobre essas temáticas é importante, pois reflete na qualidade do meio ambiente (VASCONCELOS apud TAVARES; FREIRE, 2003):

Os usuários da informação ambiental são identificados nos órgãos governamentais formuladores de políticas e legislações e empresas privadas, grupos de pressões, organizações governamentais e não governamentais.

Informações ambientais estão presentes em diversos suportes e formatos, sendo de responsabilidade dos órgãos ambientais a sua disseminação, como entidades que tem a missão de auxiliar a sociedade a conquistar um meio ambiente saudável.

Os usuários da informação ambiental não a utilizam por desconhecimento de onde essa informação se encontra. Essas informações têm tipologias documentais diversificadas, como teses, legislações, informações produzidas em eventos e por especialistas das áreas do meio ambiente, também relatórios técnicos e relatórios de impacto ambiental (CARIBÉ, 1992, p. 43).

Por isso, apresenta-se a necessidade de reuni-las em um local onde o usuário tenha acesso no momento de sua necessidade e busca, a fim de que recuperar a informação de forma rápida e eficaz, contribuindo para um melhor conhecimento dos problemas ambientais.

Os Relatórios devem estar disponíveis nos diversos órgãos ambientais e como dito antes, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Renováveis (IBAMA) tem como competência atuar no licenciamento de grandes projetos de infraestrutura que envolva impactos ambientais em mais de um Estado. Já a Secretária do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) tem o objetivo de promover a gestão ambiental de forma integrada e tem como objetivo regulamentar os procedimentos para o licenciamento ambiental. E por fim, a Secretária Municipal do Meio Ambiente de Belém (SEMMA) tem como competência planejar e coordenar, supervisionar e controlar atividades poluidoras do meio ambiente.

6.2 Resultados e discussões

Para verificar se o RIMA estava disponibilizado *online* foram acessados os sites do IBAMA (federal), SEMAS (estadual) e SEMMA (municipal). A identificação do endereço dos sites desses órgãos ambientais foi colhida a partir do instrumento de busca www.google.com.br, possibilitando ir direto aos sites respectivos.

O IBAMA como órgão federal responsável pelo licenciamento o site para acessar é: www.ibama.gov.br, que remete para o link “serviços”, depois “consultas”, em seguida “Licenciamento Ambiental-consultas” e finalmente dentro desse link “Consulta Estudos Ambientais (EIA/RIMA)”, orientando as formas de acesso ao RIMA, com alguns desses documentos disponíveis, conforme imagem 1:

Imagem 1 – Link de acesso aos RIMAs do IBAMA.



Fonte: Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/consultas-servicos>>. Acesso em: 6 abr. 2017.

Quanto a SEMAS estadual o RIMA está disponibilizado de forma organizada. O site para consulta é www.semas.pa.gov.br e no link “<https://www.semas.pa.gov.br/documentos/relatorio-de-impacto-ambiental/>” é possível encontrar os RIMAs.

Imagem 1 – Link de acesso aos RIMAs da SEMAS.



Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

GOVERNO DO PARA

SIC.PA Serviço de Informação ao Cidadão

Intranet • Webmail

Digite uma palavra-chave e aperte enter...

INÍCIO INSTITUCIONAL DIRETORIAS SERVIÇOS DOCUMENTOS LICITAÇÕES LEGISLAÇÃO URES TRANSPARÊNCIA PÚBLICA CONTATOS

SEMAS > Documentos > Relatório de Impacto Ambiental

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL

RIMAS	
Empreendimento	Tamanho (MB)
RIMA - ETC Cargill	18,2
Estação de Transbordo de Carga/ETC Itaituba	42,9
Projeto Alumina Rondon	275,3
Alphaville Belém 3 Outeiro	341,2
Estação de Transbordo de Cargas - ETC HBSA Tapajós	21,1
Terminal de Uso Privativo Misto de Vila do Conde	50,9

Fonte: Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br/documentos/relatorio-de-impacto-ambiental/>>.
Acesso em: 6 abr. 2017.

Para acessar o Portal da SEMMA municipal o site é www.belem.pa.gov.br/semma/site, onde constatou-se que o RIMA não está disponibilizado para o usuário.

Imagem 1 – Link de acesso aos RIMAs da SEMMA.



SEMMA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Home Institucional Licenças Termos de Referências Notícias Fale Conosco

Busca

DESTAQUES

Programação da Prefeitura de Belém celebra Dia da Água e Dia da

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Acesso à Informação

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

PODAS, PLANTIO, VISTORIA, RETIRADA DE ÁRVORES, DENÚNCIA DE COLOCAÇÃO DE CIMENTO EM ÁRVORES

Fonte: Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br/documentos/relatorio-de-impacto-ambiental/>>.
Acesso em: 6 abr. 2017.

O resultado da pesquisa nos sites observados revela que o RIMA está disponibilizado para o cidadão nos órgãos IBAMA e SEMAS estadual. Na SEMMA municipal o resultado da pesquisa foi negativo, o RIMA não está disponibilizado *online*, evidenciando o descumprimento da legislação em vigor, em especial da LAI e da Resolução do CONAMA n.1 de 23 de janeiro de 1986, que estabelece que o RIMA deve estar disponibilizado nos centros de documentação e bibliotecas dos órgãos ambientais responsáveis por conceder o licenciamento ambiental.

Outra constatação importante é que onde há disponibilização dos RIMAs, estes não ficam em Bibliotecas ou Centros de Documentação, como preconiza a Resolução CONAMA 01/1986, que regulamentou a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente de 1981.

A despeito de haver leis que garantam o acesso à informação, como a “Lei de Acesso à Informação – LAI”, ou seja, a Lei n. 12.527/2011 e também porque não dizer a própria Lei de Acesso à Informação Ambiental – Lei n. 10.650/2003, ainda existem órgão que ignoram a importância desse instrumento tão importante.

7 CONCLUSÃO

A informação é um elemento importante que pode contribuir para o desenvolvimento de estratégias cujo objetivo é de reverter o quadro da degradação ambiental que o planeta vive, pois por meio da difusão desta a gestão do meio ambiente passa a ser compartilhada para tomadas de decisões onde a sociedade tem liberdade para expressar suas opiniões.

No Brasil, a PNMA tornou uma participação maior da sociedade no processo de licenciamento ambiental, instrumento obrigatório para prevenção de impactos ambientais quando representam riscos ao meio ambiente, sejam em suas fases de preliminar implantação ou operação com objetivo de minimizar e mitigar os riscos ambientais. Nesse contexto o acesso e o uso da informação ambiental pela sociedade passam a consistir um domínio urgente e necessário.

O acesso à informação é uma das garantias principais de um Estado democrático de direito e visa garantir à sociedade, em qualquer que seja seus suportes, o conhecimento de atos governamentais ou particulares no tocante a questões ambientais. O RIMA representa parte dessa garantia.

Por meio do acesso a informações ambientais, cada cidadão pode discutir os problemas relacionados à questão do meio ambiente, por meio das diversas ferramentas.

Conclui-se, portanto, que os RIMAs devem ter sua divulgação ampliada para a sociedade, a fim de que esta e seus cidadãos possam tomar conhecimento dos impactos ambientais, pois trata-se de uma fonte de informação ambiental muito útil para a consciência e o emprego de ações práticas em prol do meio ambiente. Os RIMAS devem cada vez mais atingir um número maior de pessoas, razão pela necessidade efetiva de sua disponibilização *online* pelos órgãos ambientais sediados em Belém.

REFERÊNCIAS

BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. **Fontes de informações jurídico-ambiental:** sítios, dicionários, bibliografias e outras referências para pesquisa. Belo Horizonte: Fórum, 2007. 125 p.

_____. **A efetividade do direito a informação ambiental.** Dissertação. (Mestrado em política e gestão ambiental). Universidade de Brasília, Brasília, 2004. Disponível em: <www.sema.pa.gov.br/cedoc/download/DissertaçõesLucivaldo/pdf>. Acesso em: 27 jan. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 16 mar. 2017.

CARIBÉ, Rita de Cássia do Vale. Subsídios para um sistema de informação ambiental no Brasil. **Ciência da informação**, Brasília, DF, v. 21, n. 1, p. 40- 45, jan./abr.1992. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/462/462>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

CONAMA-Conselho Nacional do meio ambiente. **Resolução n. 01, de 23 de janeiro de 1986.** Estabelece as diretrizes gerais para uso e Avaliação do Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <www.MMA.Gov.Br/port/conama/res/res86/res086/Res0186.html>. Acesso em: 27 jan. 2017.

DIZ, Jamile Bergomaschine Mata; DISCACCIATI, Ana Clara Gonçalves. Acesso à informação ambiental: por um novo paradigma de participação. **Revista de Direito e Liberdade**, Natal, v. 17, n.3, p. 71-113, set./dez. 2015. Disponível em: <http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/956/667>. Acesso em: 10 jan. 2017.

FURRIELA, Rachel Biderman. **Democracia, cidadania e proteção do meio ambiente.** São Paulo: Annablume, 2002. 193 p.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2009.174 p.

LE COADIC, Yves-François. **A ciência da informação.** 2. ed. Brasília, DF: Brique de Lemos/Livros, 2004.124 p.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental:** sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. 6 ed. Petrópolis (RJ): Vozes, 2008, 494 p.

LOJKINE, Jean. **Revolução informacional.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2002. 316 p.

MANUAL de Licenciamento ambiental: guia de procedimento passo a passo. Rio de Janeiro: FIRJAN/GMA, 2004. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/cart_sebrae.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2017.

PECCATIELO, Ana Flávia Oliveira. Políticas públicas ambientais no Brasil: da administração dos recursos naturais (1930) à criação do sistema nacional de unidades de conservação (2000). **Desenvolvimento e meio ambiente**, UFPR, n 24, p. 71-82, jul./dez., 2011.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento includente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro, Garamond, 2004.151 p.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. 95 p.

SÁNCHEZ, Luis Henrique. **Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos**. São Paulo: Oficina de textos, 2008. 494 p.

TARAPANOFF, Kira; ARAÚJO JÚNIOR, Rogério Henrique de; CORMIER, Patricia Marie Jeanne. Sociedade da informação e inteligência em unidades de informação. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 29, n. 3, p. 91-100, set./dez. 2000. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/ciinf/article/viewFile/876/910>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

TARGINO, Maria das Graças. Informação ambiental – uma prioridade nacional?. **Inf. & Soc.:** Est, João Pessoa, v. 4, p. 38-61, jan./dez. 1994.

TAVARES, Carla; FREIRE, Isa Maria. Informação ambiental no Brasil: para quê e para quem. **Perspectiva em Ciência da informação**, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p. 288-215, jul./dez., 2003.

VIEIRA, Anna da Soledade. Política brasileira de informação ambiental. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 10, n. 2, p. 3-7, 1981. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/146/146>>. Acesso em: 27 jan. 2017.